

Processo nº 2019003771

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

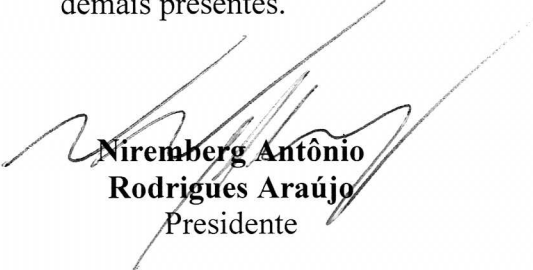
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2019, às 13h30min, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, situada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, composta pelos seguintes membros: Niremborg Antônio Rodrigues Araújo – Presidente, Janete Silvério de Oliveira – Secretária e Hélio Fernandes Leão – Membro, instituída pelo Decreto de nº 1.037/2018, de 17 de julho de 2018, para Abertura e Julgamento dos envelopes contendo Proposta de Preços das licitantes habilitadas, referente à licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global para **contratação de serviços padronizados de pavimentação asfáltica – recapeamento com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) – (e = 3 cm)**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, nos Mapas (quadro de áreas), na Demonstração da Composição de Custo e Composição do BDI, ambos partes integrantes deste procedimento licitatório. O Presidente declarou a abertura da Sessão, momento disponibilizou todos os envelopes de Propostas de Preços aos presentes para que estes atestassem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu abertura dos envelopes das licitantes habilitadas, sendo elas: **Marpa Terraplenagem Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ **21.580.476/0001-19**, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. Arianna Carvalho Rocha; **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ **03.182.999/0001-25**, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. Taine Neves da Silva; e **BT Construções Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ **04.810.813/0001-06**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Luiz Otávio Rodrigues Lopes. A empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda, inscrita sob nº de CNPJ 59.598.029/0001-60, considerada como Habilitada na sessão de Julgamento de Habilitação, solicitou desistência de participação do certame conforme Ofício encaminhado à Comissão Permanente de Licitação em 10/04/2019, ofício este acostado aos autos. Ato contínuo o Presidente ofereceu o conteúdo dos envelopes, para vistas e apreciação, para os membros da Comissão e demais representantes presentes, realizando posteriormente a leitura dos preços ofertados, o que passamos a relatar a seguir:

ITEM	Marpa Terraplenagem Ltda	Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda	BT Construções Ltda
01	R\$ 6.285.564,53	R\$ 6.280.837,52	R\$ 6.307.141,84

Após abertura dos envelopes o representante da empresa BT Construções Ltda se retirou da sessão. Sendo assim, verificado a conformidade e aceitabilidade da melhor proposta em face do valor estimado a partir dos valores definidos pela Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), conforme tabelas e planilhas acostados aos autos, renunciado expressamente ao direito de recorrer e aos prazos recursais os demais representantes presentes, , portanto, vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação via do presidente declarou como vencedora a empresa **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda** por ofertar proposta no valor global de **R\$ 6.280.837,52 (seis milhões duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta sete reais e cinquenta e dois centavos)**. A representante da empresa Marpa Terraplenagem Ltda manifesta intenção de interpor recurso esclarecendo inicialmente que a licitante **Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda** responde ação judicial de improbidade administrativa, com acusação de envolvimento de servidores

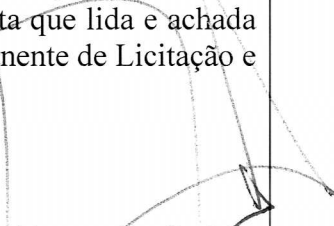
municipais e a mesma em fraude em licitações, contendo decisão liminar com determinação de bloqueio de bens; impugna a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora com todas suas planilhas, uma vez que foi verificada ausência das composições dos custos unitários dos serviços constantes do orçamento básico da licitação, o que afronta o art. 7º § 2º II Lei 8.666/93, sendo verificado ainda a inexistência de detalhamento pormenorizado de BDI e adoção de rubricas genéricas, contrariando jurisprudência do TCU. A representante da empresa Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda faz constar em ata inconformidade na discriminação dos encargos sociais sobre a mão de obra apresentados pela proponente Marpa Terraplenagem Ltda. Portanto ficando intimidas as licitantes a cumprirem os prazos legais no art. 109 da Lei 8.666/93 para interpor recursos e apresentar contrarrazões. Antes, porém, submeta-se todo o procedimento licitatório à manifestação da Procuradoria Jurídica do Município. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.



**Nirelberg Antônio
Rodrigues Araújo**
Presidente



**Janete Silvério De
Oliveira**
Secretária

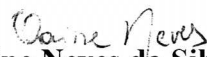


Helio Fernandes Leão
Membro

Empresas Presentes:



Arianna Carvalho Rocha
Marpa Terraplenagem Ltda



Taine Neves da Silva
Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda